



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 228/2023

Processo nº 3050.01.0000433/2023-79

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA FENIXNET TELECOM
LTDA. PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **FENIXNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.527.222/0001-09, com sede na Rua Major Feliciano, 364, Bairro Centro, em Machado/MG, neste ato representada por seu sócio, **ANDERSON HENRIQUE CASSIMIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.635.516-94, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, originário da dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051005 000010/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000433/2023-79, com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) total de no mínimo, 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) fornecido por meio de Fibra ótica, conforme projeto básico (61979899) para o Campo Experimental de Machado - CEMA - EPAMIG/Unidade Sul**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 63100159) e a proposta da contratada (SEI Nº66154124) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Contratação de serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) total de no mínimo, 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) fornecido por meio de Fibra ótica, conforme projeto básico (61979899) para o Campo Experimental de Machado - CEMA - EPAMIG/Unidade Sul.	SV	1	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 1.680,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **R\$ 140,00 (Cento**

e quarenta reais), e o valor anual será, portanto, de R\$ 1.680,00 (Hum mil seiscentos e oitenta reais), para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
19 571 022 4035 0001 339040 0 60 1	RECURSO PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME		INSCRIÇÃO				
------	--	-----------	--	--	--	--

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG CEMA	17.138.140/0005-57	1031501462368	AVENIDA DR. ATHAIDE PEREIRA SOUZA - BAIRRO: ZONA RURAL	S/N	MACHADO	37750-000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo

- Gestor de Contrato: Gilmar José Cereda (CPF: ***.935.046-**)
- Fiscal de contrato: Eliana Aparecida Crivellari Neves (CPF: ***.067.076-**)

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2. Dar garantia do serviço;

10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços contratados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro

com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.1.21. A infraestrutura de disponibilização de internet via banda larga via fibra ótica (modems, switch...) ficarão em comodato durante a vigência contratual.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA

GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

21.2.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Anderson Henrique Cassimiro

FENIXNET TELECOM LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON HENRIQUE CASSIMIRO, Usuário Externo**, em 06/06/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor**



(a), em 06/06/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66339088** e o código CRC **A9297B1B**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000433/2023-79

SEI nº 66339088

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de OLHOS D'ÁGUA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
RIVÂNIA PEREIRA ANTUNES	XXX.379.008-XX	VARGEM FORMOSA	5,9439

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -06 1800084 - 1

EXTRATO TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 9388182/2023. SEI nº 1230.01.0003202/2023-38. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa DT Transportes e Locações Ltda. Objeto: Prestação de serviço de captação e transporte diário de água potável através de caminhão PIPA com motorista. Como consta na cláusula primeira do referido contrato. Valor : R\$ 515.760,00 (Quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 06/06/2023. .

2 cm -06 1800021 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

Cedente: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA Cessionário: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE Objeto: Cessão do servidor Marcos Roberto Ferreira, Masp 1 018 255-8, com ônus para o cedente. Vigência: a partir da data da publicação, até 31/12/2026 Assinatura: 05/06/2023.

2 cm -06 1799559 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 272 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antonio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Augusto Cesar Garcia De Barros	037.119.048-74	3109102020145433	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3113102020164930	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3122102020091558	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3122102020102755	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Sebastião Caetano De Paula	648.241.446-04	3122102020165353	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Nilda Maria Nogueira Silva	887.214.426-49	3123102020152815	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso VIII.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3127102020091224	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Msmagropecuária Ltda	005.166.548-20	3128102020160000	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130102020082936	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Joao Ferreira	030.637.126-04	3130102020085059	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3130112018170601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Alfen Silva	100.986.231-68	3129042022152050	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Imaculada Peres Dos Santos	060.330.676-49	3129042022154300	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolio De Aristeu Ribeiro Da Silva	030.589.806-04	3118052022143429	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Galdêncio Martins De Mnelo Junior	030.596.856-49	3102052022100126	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Roberto Martins Borges	667.786.976-87	3102052022101537	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Adinor Vanderlei Generoso	531.461.666-15	3102052022104532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Dirceu Dos Reis	158.692.106-15	3102052022105434	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Mario Rogerio Guedes Pinto	197.349.098-60	3102052022162554	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Oswaldo Belofardi E Outro	147.226.078-34	3106052022140239	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Paulo Sergio Camolesi	745.320.068-72	3106052022140640	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Sebastião Carlos Alexandre	339.650.486-00	3106052022141532	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Vanderlei Felix De Souza	027.131.846-57	3106052022141954	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Vitor De Oliveira Martins	063.245.336-20	3106052022142316	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Alexandre Eterno De Morães E Outro	866.126.036-15	3106052022144248	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Aline Cordeiro Sagio	042.482.806-55	3106052022144639	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edison Rodrigues Avelar	263.367.156-04	3106052022154230	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Marcelo Dos Reis Melo De Andrade Arrendatário	050.488.476-01	3109052022081133	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Madalena Garcia	024.851.938-78	3109052022081511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Thomas De Edson Nunes Oliveira	111.061.986-38	3109052022082240	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Wellington Nogueira Lima	130.605.226-26	3109052022083026	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Hidia Garcia Silva E Outros	857.368.136-53	3119052022135330	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maurício Lopes	441.291.306-68	3119052022152246	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Alfen Silva	100.986.231-68	3120052022150219	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Alfen Silva	100.986.231-68	3120052022153712	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3123052022131833	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Ercidio Jose Da Silva	327.924.338-68	3113062022152244	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3113062022154603	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Antonio Marcos Dos Santos Tiburcio	146.140.386-38	3124062022090513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Edson Gonçalves De Melo	479.635.906-06	3124062022100601	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3124062022101346	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolio De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	31220720220292057	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Espolio De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	31220720220292938	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Maria Jose Dos Santos Souza	051.399.996-50	3113092022104511	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francisco Jose Ferreira Filho	059.935.806-82	3113092022105513	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
José Carlos Da Silva	714.290.426-72	3113092022142211	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
José Salvador Duarte	030.662.746-91	3113092022153846	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
João Ismar Borges Espólio	059.923.626-49	3123082022145251	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Luiz Antônio Dos Reis	757.630.956-34	3115122022155838	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Espolio De José Leocádio De Almeida	030.542.846-20	3115122022160254	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Antonio Jose Lopes	060.831.756-07	3115122022160600	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso V.
Odelio Marques De Oliveira	165.748.856-04	3126012023084720	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Francelino Bonfim De Oliveira	214.878.556-72	3126012023103611	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.
Eleube José Pereira	363.478.846-15	3126012023104638	Lei nº 10.021/1989, Art. 5º, Inciso I.

30 cm -06 1800007 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 273/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Andrade	236.559.336-59	3126032022111222	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Rosimar Perciliano Grigorio	090.804.636-71	3124062022140730	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II

NOTIFICAÇÃO Nº 274/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo de Souza Correa	792.611.676-91	3131072020072159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
José Geraldo Lima de faria	044.930.638-07	3106122021093943	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Julio de Oliveira	983.060.306-72	3107032022093801	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Geraldo Gomes Peixoto	114.121.787-20	3106122021084747	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Raimundo Alves Vieira	181.012.756-49	3115302022163507	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Fernando Rodrigues da Silva	005.064.336-33	3121032022160223	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vitalina Martins Henrique	001.976.206-20	3118032022152956	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Antonio de Oliveira	914.213.736-53	3121032022162846	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Luiz da silva	008.484.796-45	3119042022133346	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

Valdivino Martins de Paiva	283.278.026-15	3127042022104356	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastião de Souza Guimaraes	329.841.976-15	3127042022102859	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Manoel Teixeira Neto	112.195.216-04	3117032022151908	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
João Batista Macedo	380.032.956-53	3127042022085026	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Valério Gonçalves	055.851.476-68	3127042022090531	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Sebastiao dos Santos Guimaraes	282.145.366-34	3127042022103159	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Magno Pereira Fernandes	093.617.696.26	3127042022093251	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Erlando Moreira de Souza	795.635.466-87	3130072020155119	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joao Batista Macedo	380.032.956-53	3130092020083535	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim da Silva Melo	914.820.466-87	3106122021092227	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134445	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim Silvestre da Cruz	234.841.366-34	3109112021134817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastiao Antonio Loze	020.444.716-04	3107032022134533	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Sebastiao Marques do Amaral	933.339.276-91	3115032022135629	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Haroldo Jose de Feitas	380.063.086-91	3106122021090950	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Soares Fernandes	380.154.126-68	3103122021152830	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cosme Damiao da Silva	068.861.357-83	3103122021155647	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Cassiano Gomes de Souza	922.374.956-53	3112112021091658	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vani Nogueira dos Reis	704.860.936-20	3115032022145418	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Juliano Oliveira D' Bossa	016.399.936-81	3111032022143959	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Ismael Barbosa Duarte	946.071.926-00	3115032022160341	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Edomar Dutra Rezende	026.023.447-88	3103122021161416	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jairo Carlos de Souza	041.989.056-49	3103122021163823	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antonio Jairo Querubim	380.178.226-34	3103122021144232	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

24 cm -06 1800019 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº115/23-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS eAriana Melania Queiroz Araújo; Objeto: é a autorização de uso doSala Juvenil Dias; Vigência: 04(quatro)meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais); Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Ariana Melania Queiroz Araújo; Processo SEI: 2180.01.0001049/2023-93.

2 cm -06 1799468 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº07/2022

Fica alterado o item II – “Cronograma” do Edital nº 07/2022– Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha 2 MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 18 de maio de 2022, que se encontra na íntegra no seguinte endereço: http://www.fapemig.br/pt/chamadas_analise_opportunidades_fapemig/.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2023.

Ass. Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG

3 cm -06 1799910 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; oet-00517-22 ; i simposio mineiro de politicas publicas de saúde :politica estadual de práticas integrativas e complementares: saberes e práticas nos territórios mineiros ; maria jose nogueira ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 - 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 - 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 31/08/2023 ; 01/09/2023 ; escola de saúde pública de minas gerais ; R\$ 12.556,76 ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OET-00042-23; 16/10/2023; 19/10/2023; Alteração de: RES.

2 cm -06 1799859 - 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB

EXTRATO DE CONTRATO

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – CNPJ: 17.161.837/0001-15 – 1º – Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com CESMOR – CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA– LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 009/2023, datado de 05.06.2023. Objeto: É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a continuidade do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, além de treinamento anual dos membros eleitos e participação nas reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como todas as atividades relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho no Esocial; e, se necessário, atuar em demandas judiciais, disponibilizando assistente técnico de pericia com experiência comprovada, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste instrumento. Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas. O contrato terá valor mensal estimado de R\$ 1883,33(um mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e valor global estimado de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

6 cm -06 1799790 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Extrato do Termo de Cessão nº 11376. Pregão Eletrônico nº 23/2021 (Fundep). Processo Interno nº 1019/2023. Base Legal: Lei nº 13.303/2016. Cedente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP. CNPJ/MF nº 18.720.938/0001-41 e Interviente Anuente: FUNPE Instalções Industriais LTDA., CNPJ/MF nº 21.990.380/0001-29. Objeto: Promover a cessão da posição contratual da cedente à CODEMGE, de modo irrevogável e irretroatável, de todas as suas obrigações e direitos relativos ao contrato nº 17447.21. Vigência: até 30/11/2023. Valor Global: R\$ 39.745,00. Data da Assinatura: 31/05/2023.

3 cm -06 1799860 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-